

ESTATUTOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO (IBHD)

ARTIGO 1º

Com a denominação **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO (IBHD)** fica constituída por tempo indeterminado uma associação civil sem fins lucrativos, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 291/71, na cidade de São Paulo (SP) e foro mesma cidade de São Paulo.

ARTIGO 2º

Constituem objetivos e finalidades principais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**:

I - realizar, patrocinar ou promover, direta ou indiretamente, pesquisas e estudos na área da História do Direito, observando os padrões internacionais de rigor científico e o caráter aconfessional da ciência;

II - realizar, patrocinar ou promover cursos, conferências, seminários, mesas-redondas, concursos, edições, publicações, projetos de pesquisa, congressos científicos e conclaves de qualquer natureza, destinados a estimular o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da reflexão no campo da História do Direito e em áreas afins; e

III - isoladamente ou através de convênios e programas conjuntos com outras instituições, proporcionar bolsas de estudo e pesquisa.

ARTIGO 3º

Constituem receita do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**:

- I - as contribuições de seus sócios;
- II - as taxas de inscrição que cobre, inclusive para a inscrição de não-sócios em cursos, simpósios e seminários;
- III - o produto da venda de suas revistas e demais publicações;
- IV - doações, legados, heranças e subvenções;
- V - financiamentos de órgãos e entidades de fomento à pesquisa.

ARTIGO 4º

Há cinco categorias de sócios:

- I - titulares;
- II - efetivos;
- III - correspondentes;
- IV - honorários; e
- V - beneméritos.

ARTIGO 5º

Poderá ser admitido como sócio titular quem houver concluído e defendido com êxito tese de doutoramento em universidade, faculdade ou instituto oficial ou de reconhecida relevância na área científica, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Primeiro- Portadores do título de mestre poderão ser excepcionalmente admitidos como sócios titulares, quando a Diretoria considerar tal admissão conveniente para o Instituto.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se, entre os sócios titulares, os sócios fundadores, admitidos até 13 de maio de 2002.

ARTIGO 6º

A admissão de novo sócio titular ou efetivo será proposta por sócio e submetida à apreciação da Diretoria, que a poderá rejeitar em votação secreta, inexistindo aqui obrigação de explicitar as razões

da recusa ou de informar sobre o número de votos contrários ou favoráveis.

ARTIGO 7º

A proposta de concessão dos títulos de sócio benemérito e sócio honorário partirá necessariamente de membro da Diretoria. A admissão como sócio honorário, quando proposta por sócio não-participante da Diretoria, deverá ser aprovada por unanimidade pela Diretoria, em votação secreta.

Parágrafo Primeiro - Só poderão ser aceitos como sócios honorários os que merecerem tal título, por sua produção científica relevante ou por terem prestado notáveis serviços à causa da História do Direito.

Parágrafo Segundo - Só poderão ser aceitos como sócios beneméritos aqueles que derem contribuição relevante ao Instituto, seja para aumentar o patrimônio social, seja para ampliar o acervo de obras do Instituto, seja para viabilizar financeiramente congressos, simpósios, pesquisas, cursos, bolsas de estudo e projetos científicos em geral.

ARTIGO 8º

Os sócios correspondentes serão admitidos por deliberação da Diretoria, após proposta de qualquer dos sócios.

ARTIGO 9º

A proposta de admissão como sócio, quando recusada, não poderá ser objeto de nova apreciação antes de três anos, contados da data da votação desfavorável.

ARTIGO 10º

A condição de sócio titular, efetivo ou correspondente não é óbice para a aceitação como sócio honorário ou benemérito, nem é perdida com tal aceitação.

ARTIGO 11

São direitos do sócio titular:

- I - Sem prejuízo dos requisitos específicos de cada cargo ou função, votar e ser votado para os cargos da Diretoria do Instituto;
- II - Sem prejuízo dos requisitos específicos de cada cargo ou função, ser indicado pela Diretoria para os cargos de membro do Conselho Fiscal ou membro da Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa;
- III - Propor a admissão de sócios e a aplicação de penalidades;
- IV - Discutir e votar nas assembléias gerais;
- V - Solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- VI - Utilizar-se dos serviços a serem oferecidos pelo Instituto, em condições mais favoráveis do que as fixadas pela Diretoria para os não-sócios;
- VII - Submeter ao Diretor-Presidente pedidos de licença, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO 12

O sócio efetivo quite com suas obrigações sociais poderá exercer todos os direitos elencados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo anterior.

ARTIGO 13

Os sócios residentes em municípios que distem mais do que cem quilômetros da sede oficial do Instituto poderão votar por

procuração, verificando o Secretário-Geral a validade do documento.

ARTIGO 14

Aos sócios honorários, beneméritos e correspondentes cabem todos aqueles direitos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 11.

ARTIGO 15

São deveres de todos os sócios:

- I - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Instituto;
- II - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das obrigações comuns a todos os sócios, deverão os sócios efetivos pagar pontualmente suas contribuições, quando não estiverem regularmente licenciados.

ARTIGO 16

Pela inobservância de deveres e obrigações sociais poderão ser aplicadas aos sócios de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- I - censura;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria, em decisão unânime, dando-se ao interessado o direito de apresentar previamente, em 10 (dez) dias úteis, defesa escrita.

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão não poderá exceder seis meses, salvo na hipótese do parágrafo sétimo deste dispositivo ou se aplicada em razão de inadimplemento de obrigações relativas às contribuições sociais.

Parágrafo Terceiro - O sócio efetivo que deixar de recolher regularmente suas contribuições por mais de 3 (três) meses poderá ser excluído do Instituto, por ato da Diretoria.

Parágrafo Quarto - A juízo da Diretoria, mediante recolhimento de contribuições atrasadas, poderá ser readmitido o sócio excluído nos termos do parágrafo terceiro.

Parágrafo Quinto - Será excluído do Instituto o sócio que promover, favorecer, auxiliar, praticar, elogiar ou defender a supressão, destruição, omissão ou deturpação de fontes úteis para a pesquisa histórica.

Parágrafo Sexto - Será excluído do Instituto o sócio que causar dano moral ou material à entidade.

Parágrafo Sétimo - Será excluído do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO** o sócio que prejudicar o desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa na área da História do Direito ou que puser em risco o caráter científico e aconfessional desta última, utilizando-a como meio de proselitismo religioso.

Parágrafo Oitavo - Independentemente da existência de inquérito, denúncia ou decisão judicial, poderá a Diretoria suspender por tempo indeterminado ou expulsar do Instituto o sócio que em seus textos vier a copiar ou utilizar abusivamente idéias ou dados de fontes ou obras de outros autores, sem indicar a origem dessas mesmas idéias e dados.

ARTIGO 17

O exercício social coincide com o ano civil

ARTIGO 18

São órgãos da administração:

I - a Diretoria;

II - a Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa (CPP).

ARTIGO 19

A Diretoria compõe-se de cinco membros: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos, Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, Secretário-Geral e Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Formalmente convocada pelo Diretor-Presidente ao final de seu mandato, a eleição para um mandato de 4 (quatro) anos será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, sendo o colégio eleitoral composto pelo conjunto dos sócios titulares.

Parágrafo Segundo - É permitida a reeleição dos integrantes da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – As candidaturas para a Diretoria devem ser registradas sob a forma de chapa completa, sendo vedadas as candidaturas avulsas para qualquer cargo.

Parágrafo Quarto - Os sócios titulares que desejarem concorrer nas eleições para a Diretoria, deverão requerer ao Secretário-Geral o registro de suas candidaturas.

Parágrafo Quinto - O Secretário-Geral deverá informar a Assembléia Geral quais das candidaturas são válidas e regulares.

Parágrafo Sexto - Apurados os votos pelo Secretário-Geral, este proclamará os resultados e a Diretoria eleita entrará em exercício no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo Sétimo - Salvo previsão estatutária em contrário, as deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 20

Sem prejuízo de outras atribuições estatutárias, compete à Diretoria:

I - Fixar novas diretrizes gerais de atuação, observados os princípios do Instituto;

II - administrar os bens e serviços da entidade, diretamente ou através do Tesoureiro;

III - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, quando conformes à Lei e aos Estatutos Sociais;

V - encaminhar anualmente aos membros do Conselho Fiscal até o dia 30 de setembro, relatório de atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;

VI - decidir sobre as admissões de sócios, inclusive sobre a concessão de título de sócio honorário ou benemérito;

VII - excluir do Instituto, advertir, censurar ou suspender sócios, em conformidade com estes estatutos;

VIII - responder às solicitações de dados feitas por escrito pelos sócios, quando se relacionarem a matéria de competência da Diretoria;

IX - deliberar sobre eventos do Instituto;

- X - estabelecer, através do Diretor-Presidente ou do Vice-Presidente de Relações Institucionais, relações com entidades científicas nacionais ou estrangeiras;
- XI - definir, atualizar, reajustar e alterar o valor das contribuições sociais devidas pelos sócios, de acordo com o interesse social;
- XII - realizar e planejar medidas de caráter administrativo, financeiro ou econômico;
- XIII - mediante decisão unânime de seus membros, autorizar a contratação de empregados, bem como o aumento de sua remuneração.
- XIV - designar sócios para assessorar a Diretoria;
- XV - nos recessos da Assembléia, decidir por maioria simples as matérias da competência desta, com exclusão das relativas às eleições e à análise das contas sociais;
- XVI - solicitar, quando julgar oportuno, parecer não-remunerado de sócios sobre assuntos de interesse social, inclusive concessão e renovação de bolsas de estudo;
- XVII - Selecionar, adquirir ou autorizar a aquisição de obras técnicas, científicas ou fontes, para formação, ampliação ou melhoria do acervo da biblioteca do Instituto;
- XVIII - Selecionar candidatos e projetos de pesquisa, para a concessão de bolsas de estudo ou indicação dos mesmos a órgãos e entidades de fomento à pesquisa;
- XIX - Manifestar o repúdio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO** a decisões, atos e omissões de autoridades, órgãos públicos, pessoas físicas e jurídicas em geral, quando delas puder resultar, direta ou indiretamente, prejuízo aos estudos e pesquisas na área da História do Direito;
- XX - Deliberar sobre a filiação do Instituto a instituições ou organizações de pesquisa;
- XXI - Instituir prêmios e bolsas de estudo, indicando precisamente as receitas destinadas a seu custeio e manutenção;
- XXII - Por escrito, autorizar sócio ou dirigente social a efetuar com seus próprios recursos particulares o pagamento de despesas do

Instituto, para posterior reembolso por esta última do valor nominal adiantado.;

XIII - Propor à Assembléia Geral a dissolução do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**, quando verificada a impossibilidade da consecução dos objetivos sociais;

ARTIGO 21

Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo dos demais poderes e atribuições a ele conferidas nestes estatutos:

I - Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

II - Representar o Instituto em solenidades oficiais, bem como presidir reuniões, conferências, congressos, simpósios e outros eventos científicos;

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, exercendo os poderes necessários à condução das mesmas;

IV - Em conjunto com o Tesoureiro, levantar depósitos bancários, emitir cheques e ordens de pagamento, celebrar contratos de trabalho e outros contratos em nome do Instituto, observando sempre rigorosamente os objetivos, os interesses e as condições financeiras deste último;

V - Em conjunto com o Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais, celebrar termos, acordos e convênios de cooperação com institutos científicos, faculdades, universidades, fundações, órgãos e entidades de fomento à pesquisa, no Brasil ou no exterior;

VI - Conceder os prêmios e bolsas de estudo instituídos pela Diretoria, indicando expressamente as receitas destinadas a seu custeio e manutenção;

VII - Aceitar doações, contribuições não-estatutárias, legados e heranças em nome do Instituto;

VIII - Coordenar a direção executiva do Instituto, podendo exercer todos os poderes não atribuídos expressamente a outros órgãos;

- IX - Nomear dentre os sócios titulares, honorários ou beneméritos o representante do Instituto nas solenidades e cerimônias às quais não possa comparecer;
- X - Indicar e nomear substituto, para completar o mandato, no caso de falecimento, exclusão punitiva, renúncia ou desfiliação de membro do Conselho Fiscal ou membro da Diretoria.
- XI - Dar posse aos membros da Diretoria e da Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa;
- XII - Assinar com o Secretário Geral as atas das reuniões da Diretoria, bem como o relatório anual do Instituto
- XIII - Assinar com o Tesoureiro as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros; e
- XIV - Assinar ofícios, comunicações, representações e cartas da Diretoria a autoridades, órgãos públicos em geral ou instituições de fomento à pesquisa.

ARTIGO 22

Compete ao Diretor Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos:

- I - substituir o Vice-Presidente de Relações Institucionais e o Diretor-Presidente em caso de ausência, licença, afastamento ou qualquer impedimento temporário;
- II - substituir o Diretor-Presidente, completando o seu mandato, em caso de morte, renúncia, desfiliação ou exclusão punitiva;
- III - Coordenar a publicação de revistas, boletins, monografias ou outros trabalhos de interesse científico, designando os respectivos conselhos editoriais e fixando procedimentos e critérios objetivos e impessoais para a seleção dos textos;
- IV - Destituir ou substituir os integrantes dos conselhos editoriais das publicações do Instituto;
- V - Manifestar-se sobre os cursos, seminários e eventos propostos à Diretoria pelos sócios ou demais órgãos sociais, recomendando ou não a sua inserção no programa anual de atividades; e

VI - Encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa as propostas e decisões da Diretoria.

ARTIGO 23

Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais:

I - substituir o Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos e, em sua ausência, o Diretor-Presidente em caso de ausência, licença, afastamento ou qualquer impedimento temporário;

II - Estabelecer e conservar, em sintonia com o Diretor-Presidente, relações e contatos com entidades nacionais e estrangeiras dedicadas ao ensino ou à pesquisa;

III - Criar núcleos estaduais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**, indicando sua sede e seus respectivos dirigentes, ouvido o Secretário-Geral, nos termos do artigo 24, VI;

IV - Em conjunto com o Diretor Presidente, celebrar termos, acordos e convênios de cooperação com institutos científicos, faculdades, universidades, fundações, órgãos e entidades de fomento à pesquisa, no Brasil ou no exterior;

V - Coordenar a realização do Congresso de História do Direito promovido periodicamente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**

ARTIGO 24

Compete ao Secretário Geral, sem prejuízo das demais atribuições previstas nestes estatutos:

I - Cadastrar os sócios, conservando e mantendo atualizados os respectivos registros, inclusive no que tange às obrigações sociais;

II - Coordenar as atividades administrativas do Instituto, em tudo que não competir a outros órgãos;

III - Coordenar os processos eleitorais, listando os sócios com direito a voto, registrando os candidatos aptos, supervisionando

pessoalmente a contagem dos votos e proclamando os vencedores do pleito;

IV - Indeferir a inscrição de candidatos a cargos e funções sociais, quando esta for irregular ou lhe parecer pôr em risco o caráter aconfessional do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**;

V - Elaborar as atas das assembléias gerais, bem como das reuniões da Diretoria;

VI - Sugerir ao Diretor Vice-Presidente de Relações Institucionais a composição dos núcleos estaduais do Instituto, zelando para que na direção de cada um deles os sócios titulares e honorários constituam a maioria;

VII - Conceder férias e licenças aos empregados do Instituto; e

VIII - Redigir os comunicados da Diretoria à imprensa, bem como os atos da Diretoria fundados no artigo 16 destes estatutos.

ARTIGO 25

Compete ao Tesoureiro, sem prejuízo das demais atribuições previstas nestes estatutos:

I - Propor à Diretoria o valor das contribuições ordinárias dos sócios efetivos e estudantes;

II - Coordenar as atividades financeiras do Instituto, em tudo que não competir a outros órgãos;

III - Representar extrajudicialmente o Instituto, nos termos e limites do artigo 21, IV;

IV - Administrar a aplicação em instituições financeiras das receitas decorrentes das contribuições sociais, taxas de inscrição e vendas de publicações, abrindo e movimentando contas e fundos, sem jamais os deixar com saldo negativo;

V - Informar a Diretoria sobre o inadimplemento de obrigações sociais, por parte dos sócios efetivos;

VI - Elaborar, assinar e apresentar as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;

- VII - Abrir, rubricar, atualizar e encerrar os livros contábeis e documentos fiscais da entidade, zelando pela regularidade de seu registro;
- VIII - Superintender a arrecadação e guarda dos valores pertencentes ao Instituto;
- IX - Administrar o recebimento de taxas de inscrição, assinaturas de publicações, contribuições sociais, subvenções e financiamentos;
- X - Zelar pela regularidade fiscal do Instituto, inclusive no aspecto previdenciário, observando as isenções e imunidades previstas no direito vigente;
- XI - Prestar à Diretoria e à Assembléia Geral informações de caráter financeiro ou contábil; e
- XII - Encaminhar o balanço anual à consideração da Diretoria e do Conselho Fiscal, no primeiro semestre do ano.

ARTIGO 26

A Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa (CPP) será constituída por até 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - São membros natos da CPP, durante seu período de mandato, os integrantes da Diretoria do Instituto.

Parágrafo Segundo - Os demais membros da CPP serão nomeados pela Diretoria dentre pesquisadores brasileiros ou estrangeiros que já tenham concluído e defendido com êxito tese de doutoramento ou dissertação de mestrado em universidade, faculdade ou instituto oficial de reconhecida relevância na área científica.

Parágrafo Terceiro - A substituição de membro da CPP dependerá necessariamente de decisão unânime dos integrantes da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Compete aos membros da CPP, em conjunto ou isoladamente:

- I - Opinar, a pedido da Diretoria, sobre programas de ação, projetos de pesquisa e convênios;
- II - Propor à Diretoria programas de ação, projetos de pesquisa, concursos, simpósios, conferências, congressos científicos, cursos e seminários;
- III - A pedido da Diretoria, modificar, organizar, coordenar ou orientar programas de ação, projetos de pesquisa, concursos, simpósios, conferências, congressos científicos, cursos e seminários;
- IV - Analisar o desenvolvimento de programas de pesquisa, inclusive para efeito de concessão e renovação de bolsas e outras formas de auxílio;
- V - Exigir do Instituto que se manifeste condenando ações e omissões prejudiciais ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área da História do Direito;
- VI - Participar das comissões especiais designadas pela Diretoria para a análise e avaliação dos escritos apresentados nos concursos promovidos pelo Instituto;
- VII - Analisar e avaliar, em procedimento sigiloso, textos e artigos enviados pelo Diretor Vice-Presidente de Assuntos Acadêmicos, aconselhando ou desaconselhando a sua publicação em revistas do Instituto; e
- VIII - Facilitar a ampliação dos contatos do Instituto com órgãos e instituições de fomento à pesquisa.

ARTIGO 27

O Conselho Fiscal será composto por dois conselheiros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios elencados no artigo 4º, incisos I, II, IV e V.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da Diretoria não poderão participar simultaneamente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Proceder à tomada de contas da Diretoria, emitindo parecer sobre as mesmas; e

II - Fiscalizar a execução orçamentária e os aspectos financeiros da atuação administrativa do Instituto.

ARTIGO 28

Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, reunindo os sócios efetivos quites com suas contribuições sociais e os sócios titulares:

I - anualmente, no segundo semestre, para leitura do relatório referente ao exercício anterior, apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo; e

II - a cada quatro anos, conjuntamente ou não com a assembléia prevista no inciso anterior, para a eleição da Diretoria do Instituto, da qual só poderão participar os sócios titulares, nos termos do artigo 11, I dos Estatutos.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias por correio eletrônico (e-mail), publicação de anúncio em periódico ou carta simples.

I - A convocação pelo correio ou por correio eletrônico (e-mail) será válida, desde que nela se observe o último endereço fornecido pelo sócio ao Secretário Geral.

II - O sócio tem o dever de informar corretamente ao Instituto o seu endereço atualizado, inclusive com o respectivo CEP.

III - Observados os requisitos destes estatutos, pressupõe-se válida a convocação, cabendo ao sócio comprovar quaisquer alegações em sentido contrário.

Parágrafo Segundo - Salvo previsão estatutária em contrário, as Assembléias Gerais se instalarão com qualquer número de sócios titulares e efetivos presentes.

Parágrafo Terceiro - O sócio efetivo não poderá participar da Assembléia se estiver devendo contribuições sociais de meses anteriores ao da reunião.

ARTIGO 29

As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Diretor-Presidente ou por deliberação própria.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às Assembléias Gerais Extraordinárias as normas constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

ARTIGO 30

Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger, com a participação exclusiva dos sócios titulares, a Diretoria do Instituto, em votação por chapa completa, sendo vedadas as candidaturas avulsas para qualquer cargo;

II - Apreciar o relatório da Diretoria, aprovando ou rejeitando a prestação de contas e o balanço;

III - Sem prejuízo das normas sobre a exclusão de sócios, demitir os ocupantes de cargos de eleição ou nomeação, se estes últimos houverem atuado de forma a gerar grave dano patrimonial ao Instituto, por dolo ou culpa grave;

IV - Alterar os estatutos sociais, após consulta escrita aos sócios fundadores sobreviventes e parecer favorável da Diretoria;

V - Deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**, se houver prévios pareceres favoráveis da Diretoria, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo social.

Parágrafo Único - Para as deliberações previstas nos incisos III, IV e V, serão exigidos simultaneamente: a) o quórum de dois terços de todos os sócios titulares; e b) o quórum de 60% (sessenta por cento) dos sócios titulares e efetivos presentes, no gozo do direito de voto.

ARTIGO 31

Os sócios e diretores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ARTIGO 32

Os cargos, funções, atividades e atribuições previstos nestes estatutos não serão remunerados nem pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO** nem pelos seus sócios.

ARTIGO 33

O mandato da atual Diretoria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO**, bem como do Conselho Fiscal, terá duração até o dia 15 de janeiro de 2007.

Parágrafo Primeiro – A eleição para a nova Diretoria do **INSTITUTO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO** serão realizadas em dezembro de 2006, em data a ser fixada pela atual Diretoria, podendo participar dela os sócios titulares registrados oficialmente até a data da publicação da convocação.

Parágrafo Segundo – Os presentes Estatutos reformulados entrarão em vigor no dia da posse da nova Diretoria, em 15 de janeiro de 2007.

São Paulo, 20 de agosto de 2006

Airton L. Cerqueira Leite Seelaender



Gilberto Bercovici



Samuel Rodrigues Barbosa

